



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 00.823/10

Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Retificação do ato e dos cálculos proventuais. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00164/15

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, do Senhor JOSÉ DA SILVA RAMOS, ex-ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, matrícula nº 23.001-33, lotado na Secretaria de Municipal de Administração de Santa Cruz.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fl. 29/30, observou a **ausência do cálculo** tomando por base a **média aritmética simples das 80% maiores remunerações** para o estabelecimento dos **proventos aposentatórios**, e que o servidor em questão enquadra-se nas regras de aposentadoria pelo **Art. 6º, incisos I a IV, da EC 41/03**, sugerindo a **citação** da autoridade competente para **retificar o ato de aposentadoria e reenviar os cálculos proventuais de acordo com a nova regra**.

O Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, foi regularmente **citado**, conforme fls. 32/33. No entanto, **deixou escoar o prazo** que lhe foi assinado para defesa, **sem apresentar manifestação e/ou esclarecimentos**.

Em seguida, esta **2º Câmara** através da **Resolução RC2 - TC – 00114/13** (fls. 38/39, assinou **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, para **proceder às retificações** sugeridas pela **Unidade Técnica**, sob pena de **multa**.

O gestor previdenciário ao tomar conhecimento (fls. 40/42) da **Resolução RC2 - TC – 00114/13**, acostou **documentação** às fls. 45/49 dos autos, **retificando a portaria**.

A **Unidade Técnica**, na **análise de defesa**, conclui por **nova notificação** do gestor, tendo em vista que a **retificação da portaria** foi feita de forma **equivocada**, sugerindo um **nova notificação** para **sanar as irregularidades apontadas**.

Mais uma vez, através de **carta postal com AR**, o presidente do instituto foi **notificado e não apresentou defesa**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer Nº 01380/15** da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pela **assinação de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinatura de **prazo de 15** (quinze) **dias** ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, para que se manifeste acerca das **conclusões** da **Auditoria** e do **Ministério Público de Contas**, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00.823/10, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, para que adote as providências necessárias com vistas ao estabelecimento da legalidade da aposentadoria, especificamente para que faça a retificação do ato aposentatório com a inclusão da fundamentação constitucional correta, isto é, Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e, por fim, que sejam elaborados os cálculos proventuais em conformidade com os dispositivos constitucionais acima citados, sob pena de multa e outras cominações legais.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal